



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS



L. 024
F. 196
C. 038-2005

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **RAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA DO PORTO DE PARANAGUÁ E ANTONINA, NO ESTADO DO PARANÁ, COMPREENDENDO A REFORMA DO COLÉGIO ESTADUAL BRASÍLIO MACHADO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 28 dias do mês de outubro de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima, portador do RG sob nº 742.516-3 SSP/ PR e CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.385.268-2, Concorrência nº 004/2005-APPA, devidamente autorizado e homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, em data de 05.10.2005, assina com a **RAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rua Vereador Constante Pinto nº 35, Bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba - Pr, CEP: 82.510.240, Fone: (41) 3357-1684, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.392.190/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Ricardo Luiz Cansian, portador do RG nº 4.437.119-7, inscrito no CPF/MF sob nº 026.358.069-50, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº. 3471/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - Constitui o objeto do presente, a execução de obras e serviços de ampliação e recuperação da infra-estrutura portuária do porto de Paranaguá e Antonina, no Estado do Paraná compreendendo a reforma do Colégio Estadual Brasílio Machado, na cidade de Antonina/Pr., tudo de conformidade com sua Proposta, com o Edital da Concorrência nº 004/2005, com as Especificações anexas ao Edital e com o Relatório da Comissão de Licitação, documentos que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações do serviço, ora contratado, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através de Termo Aditivo.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS



L. 024
F. 197
C. 038-2005

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - Conforme proposta da **CONTRATADA** aceita pela **APPA**, o valor global dos serviços é de R\$ 1.126.566,99 (Hum milhão, cento e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: - Nos preços contratados estão incluídos todos os serviços e fornecimentos necessários a perfeita execução do objeto deste instrumento, bem como: fretes, ferramentas, mão de obra e os compromissos tributários, previdenciários e trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo de execução dos projetos serão de 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com o cronograma das obras, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**, para o início dos serviços pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - ADITIVOS: - Não serão admitidos quaisquer aditivos, salvo aqueles previstos expressamente na Lei 8.666/93, por conveniência da **APPA**; casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos, serão realizados mensalmente, de acordo com as medições efetuadas pela Fiscalização da **APPA**, em até 30 (trinta) dias da emissão, aceitação e certificação da respectiva fatura discriminativa, Nota Fiscal em 02 (duas) vias e demais documentos pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O reajuste de preço dos serviços quando devido, somente poderá ocorrer na forma da Lei, mediante prévia negociação, adotando-se como limite máximo a variação do **IGPM** (Índice Geral do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado em cada período, salvo as exceções especificadas e definidas entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Para fins de tributação do **INSS**, os valores referentes à mão-de-obra e dos materiais a serem utilizados, deverão constar separadamente.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS: - A **CONTRATADA** fica sujeita a todas as cominações do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90 de 11.09.1990, além das outras garantias previstas nas Especificações, no Edital e em sua proposta.

92



CLÁUSULA SEXTA – CAUÇÃO: - Para garantia da plena execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** depositou caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no total de R\$ 56.328,35 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), que poderá ser efetuada de acordo com as modalidades previstas na Lei 8.666/93 e item 10.00 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo perante a **APPA** e/ou terceiros pelos danos e/ou prejuízos que venham a causar, bem como pela execução plena e satisfatória dos serviços, dentro dos padrões técnicos e administrativos exigidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo esta a única responsável pelo seu transporte para o local dos trabalhos, sua conservação, guarda e utilização, sem qualquer ônus à **APPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES: - Em razão deste contrato a **APPA** obriga-se a:

- a) - proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços técnicos e pessoal em serviço;
- b) - comunicar, imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO : - Os serviços serão acompanhados por fiscal especificamente designado pela **APPA**, denominado de fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - A **CONTRATADA** obriga-se resolver por sua conta única e exclusiva, todas as obrigações relativas a material e/ou pessoal que a juízo da fiscalização, não sejam consideradas satisfatórias para o bom andamento dos serviços.

SR

A

B

AD



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



L. 024
F. 199
C. 038-2005

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As comunicações entre a Fiscalização e a **CONTRATADA**, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes ou determinações feitos verbalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 13 do Edital da Concorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, quando der causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA ONZE - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato são oriundos do orçamento próprio da **APPA**, na Unidade 7131, Projeto/Atividade 2390 e Rubrica 4490.5102 Fonte 250, Nota de Empenho nº 500676-5.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA: - Este contrato entrará em vigência com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, perdurando até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA TREZE - RESCISÃO: - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá se processar de conformidade com o disposto nos artigos 79 e 80 e incisos, do mesmo Diploma.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO : - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas, oriundas da execução deste contrato, é o da Comarca de Paranaguá - PR., fazendo às partes renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GR

RD

A

D



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



L. 024
F. 200
C. 038-2005

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 28 de outubro de 2005.

SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR TÉCNICO
ENGº ADMILSON LANES MORGADO LIMA

RAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
SR. RICARDO LUIZ CANSIAN

TESTEMUNHA
Nome: ANDRE RICARDO CANSIAN
RG: 4103.162-9
CPF: 872.208.819-91

TESTEMUNHA
Nome: JANETE SELLMER
RG: 841-033-0
CPF: 170.407.609-91



ORDEM DE SERVIÇO N.º 078 - 05

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, usando de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, Itens V e X do Regulamento a que se refere o Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

AUTORIZAR

A Empresa RAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, para executar obras e serviços de ampliação e recuperação da infra-estrutura portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina, no Estado do Paraná, compreendendo a reforma da Escola Estadual "Brásílio Machado" com prazo de conclusão para 09 (nove) meses, conforme Declaração da Empresa - anexa, referente processo protocolado sob nº 8.385.268-2, Concorrência nº 004/2005, nota de empenho nº 71310000500676-5, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

DESIGNAR

Os servidores LEOPOLDINO DE ABREU NETO, RG. nº 151.824-0, Matrícula C-9283 e IVORY JOSÉ DIAS, RG. nº 7.142.793-5, Matrícula C-9379 para atuarem no acompanhamento, fiscalização e coordenação dos serviços.

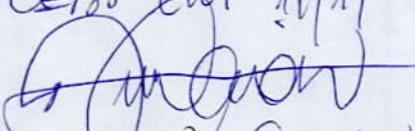
CONDICIONAR

O início dos serviços à apresentação, ao servidor responsável pela coordenação, fiscalização e acompanhamento, de declaração a ser expedida pela SESMET - Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, confirmando que os empregados da empresa contratada, envolvidos na execução dos trabalhos, receberam instruções sobre as Normas de Segurança no Trabalho vigentes na APPA.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Superintendência, em 31 de outubro de 2005.


EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Superintendente

RECEBIDO EM 11/11 POR

Ricardo Costa

Ofício n. 612/Super/ APPA

Assunto: consulta redução de prazo de execução da obra de serviços de ampliação e Recuperação da infra-estrutura portuária, considerando a reforma do colégio Basílio Machado

Prezados senhores

Considerando o contrato a ser firmado com sua empresa _ concorrência 4/2005_, que prevê prazo de conclusão da obra para 360 dias, viemos, por meio desta, consultar sua empresa, com base no interesse público, quanto a possibilidade da conclusão da obra em menor prazo, reduzindo o prazo de entrega de 360 dias para 270 dias. Portanto, com entrega da obra para segunda metade do ano letivo de 2006, em julho/ 2006.

O pleito se faz a fim de viabilizar o mais rápido possível o lançamento de cursos de aprendizagem portuária e turmas regulares de ensino escolar.

Necessário ponderar que a redução de prazo deverá constar do cronograma físico financeiro da obra, de igual forma a obra será paga de acordo com a medição mensal prevista no cronograma a ser apresentado.

A antecipação da entrega não interfere nas demais cláusulas do edital, inclusive quanto a eventuais atrasos na obra por fatos imprevistos no contrato e edital (cf. Lei 8666/1993).

Permanecemos atenciosamente.

Paranaguá, 28 de outubro de 2005



Eduardo Requião de Mello e Silva

Superintendente

Para
Rac- Engenharia e Comércio Ltda
Rua Vereador Constante Pinto, 35, Bacacheri, Curitiba

Rua Antonio Pereira, 161 – CEP – 83221-030
Fone: (41) 420-1111 – Fax: (41) 420-1223
Paranaguá - Paraná